

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº/2025

Susta a aplicabilidade do Comunicado 137/2024, de 20/06/2024, editado por COGEP/DRH/DEH e do Decreto Municipal n.º 61.242 de 20 de abril de 2022 aos profissionais da educação, vinculados à Secretaria Municipal de Educação – SME, disciplinados pela Lei Municipal n.º 14.660, de 26 de dezembro de 2007

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica sustada a aplicabilidade do Comunicado 137/2024, de 20/06/2024, editado por COGEP/DRH/DEH e do Decreto Municipal n.º 61.242 de 20 de abril de 2022 aos profissionais da educação, vinculados à Secretaria Municipal de Educação – SME, disciplinados pela Lei Municipal n.º 14.660, de 26 de dezembro de 2007.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em,

CELSO GIANNAZI

Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de decreto legislativo tem como objetivo sustar a aplicabilidade do Comunicado 137/2024, de 20/06/2024, editado por COGEP/DRH/DEH e do Decreto Municipal n.º 61.242 de 20 de abril de 2022 aos profissionais da educação, vinculados à Secretaria Municipal de Educação – SME, uma vez que tais profissionais já são disciplinados pela Lei Municipal n.º 14.660, de 26 de dezembro de 2007, inclusive nas hipóteses de substituições.

A equivocada aplicação pela Administração Municipal do Comunicado 137/2024, de 20/06/2024, editado por COGEP/DRH/DEH e do Decreto Municipal n.º 61.242 de 20 de abril de 2022 aos profissionais da educação, além de ferir o princípio da legalidade e violar a prevalência da lei especial sobre outras normas, tem causado transtornos e prejuízos aos servidores da educação municipal, aos usuários do serviço público, visto que a descontinuidade e desfalque ocasionados pelas restrições indevidas à continuidade do fluxo normal das substituições se servidores da educação tem afetado à ordem, continuidade e eficiência do serviço público.

Insistimos que uma vez regulamentados pela Lei Municipal n.º 14.660, de 26 de dezembro de 2007, sobretudo no que tange ao fluxo das substituições, não pode o Poder Executivo via decreto, comunicado, ou qualquer outro ato administrativo abaixo da lei, criar restrições ou alterações não previstas na lei supra citada, que regula os profissionais da educação no município de São Paulo. Isso porque a lei está acima dessas outras normas e regulamentos administrativos e o poder de regulamentar não pode criar restrições que a lei não criou ou inovar, criando disposições não previstas na lei.

São estas as razões pelas quais apresento a presente proposição.

Ante o exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente projeto.